

GOVERNO DO ESTADO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N°  
CEE n° 0065/76

INTERESSADO: (a)

Marta Timón Frias  
ASSUNTO:

Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro - Convalidação de atos escolares.

RELATOR: (a)

Consª Maria da Imaculada Leme Monteiro.

PARECER N° 174/76 CÂMARA/COMISSÃO APROVADO EM  
CPG 18-2-1976  
COMUNICADO AO PLENO EM 25/02/76

I- RELATÓRIO  
HISTÓRICO:

O presente processo de pedido de equivalência de estudos realizados em país estrangeiro foi encaminhado pela Secretaria da Educação a este Colegiado por implicar convalidação de atos escolares.

Marta Timón Frias, nascida aos 13 de junho de 1961, residente em São Paulo, Capital, cursou a 1ª, a 2ª, a 3ª e um bimestre da 4ª série do 1º grau, em São Paulo, respectivamente em 1969, 1970, 1971 e 1972.

Em 1972-1973 cursou a 5ª série no Centro "La Immaculada", em Barcelona.

Regressando ao Brasil, fez, em 1974 e 1975, a 6ª e 7ª séries do 1º grau, no Colégio Estadual "José Lins do Rego", desta Capital, havendo sido matriculada sem autorização deste Conselho.

O requerimento dirigido ao Departamento de Ensino Secundário e Normal data de 27/11/75.

APRECIÇÃO:

Quanto à equivalência de estudos há a notar o seguinte:

A interessada cursou apenas um bimestre da 4ª série de 1ª grau.

Em Barcelona, porém, foi matriculada na 5ª série, e a concluiu com a qualificação geral "Notável", o que prova sua real capacidade.

Prosseguindo os estudos no Colégio Estadual "José Lins do Rego", embora afastada do Brasil por um ano, ou mais, obteve média final 92 em Português, na 6ª série, e média final geral 87, resultado que demonstra sua adaptação ao nosso sistema de ensino.

Considerando o exposto, e ainda a idade da requerente,

II- CONCLUSÃO

É nosso voto

1- Consideram-se equivalentes os estudos realizados por Marta Timón Frias, em Barcelona, no ano letivo 1972-1973, ao nível de conclusão da 5ª

PROCESSO CEE N° 0065/76 PARECER CEE N° 174/76 2.

2- Ficam convalidados todos os atos escolares por ela posteriormente praticados no Colégio Estadual "José Lins do Rego", da Capital.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1976

a) Consª Maria da Imaculada Leme Monteiro  
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de fevereiro de 1976.

a) Consº José Conceição Paixão  
Presidente